



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CONTRATO nº 35-21

PROCESSO LICITATÓRIO: 73/2021
DISPENSA: 06/2021

GESTORES DO CONTRATO:

JOÃO MAURO BERNARDO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua 1º de Março, nº450 – centro, Olímpio Noronha - MG, inscrito no CNPJ n: 18.188.276/0001-00 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MARIO DOUGLAS OLIVEIRA DIAS** portador do RG nº MG15258799 e do CPF nº. 089.196.436-36.

CONTRATADO: PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ: 61.198.164/0001-60, com sede na AV. Rio Branco, 1489, complemento "Rua Guaianases, 1238" Campos Elíseos, São Paulo/ SP, CEP: 01.205-001, neste ato representada neste ato representado pelo Sra. Neide Oliveira Souza, inscrita no CPF sob o nº 205.408.568-51 e portadora da Carteira de Identidade nº 28543390-8, expedida pela SSP-SP e a Sra. Andreza Cristina de Oliveira Valdes, inscrita no CPF sob o nº 226.772.278-00 e portadora da Carteira de Identidade nº 29916899-2, expedida pela SSP-SP denominado **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO LEGAL: PROCESSO LICITATÓRIO nº 73/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 06/2021, com regência da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

1 - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL SITUADO NA RUA 1ª DE MARÇO,450, CENTRO, CONFORME PROPOSTA DA CONTRATADA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

2 – DAS CONDIÇÕES DO SEGURO

2.1. O seguro deverá cobrir os bens móveis e imóveis do CONTRATANTE contra riscos de incêndio, explosão, fumaça, queda de raio e aeronave, danos elétricos, subtração de bens, equipamentos eletrônicos sem cobertura de subtração, responsabilidade civil, equipamentos estacionários, impacto de veículos, responsabilidade civil empregador, vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo, conforme consta do orçamento nº 62141509, emitido pela CONTRATADA.

2.2. O seguro consiste na garantia de pagamento de indenização por danos ou prejuízos e deverá compreender as coberturas constantes do orçamento nº 62141509 emitido pela CONTRATADA.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir as normas legais, especialmente as indicadas no presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a CONTRATANTE, de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da seguradora.

3.2. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da prestação do serviço, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

3.3. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a CONTRATANTE recusar os serviços que não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato.

3.4. Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato, que será de inteira responsabilidade da seguradora e não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

- 3.5.** Informar a CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias.
- 3.6.** Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do contrato.
- 3.7.** Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens da CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da CONTRATANTE.
- 3.8.** Cumprir fielmente o contrato de forma que os serviços contratados sejam realizados dentro do prazo.
- 3.9.** Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE.
- 3.10.** Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas.
- 3.11.** Assumir todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto.
- 3.12.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.
- 3.13.** Assumir todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.
- 3.14.** Observar os critérios normativos vigentes para a cobertura securitária dos bens objeto do presente contrato.
- 3.15.** Emitir e entregar a apólice em até 15 (quinze) dias úteis a partir do início da vigência do contrato

ED

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

Parágrafo único: Na apólice deverão constar, além das Condições Gerais e Especiais para CNPJ, as datas de início e fim de sua vigência, as coberturas contratadas, o limite máximo de garantia da apólice e o limite máximo de indenização, por cobertura contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Fiscalizar o cumprimento do objeto, por meio do setor requisitante/Secretaria Executiva, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da seguradora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.
 - 4.2. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
 - 4.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da seguradora.
 - 4.4. Notificar a seguradora, por intermédio do Setor de Licitações/Secretaria Executiva, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.
 - 4.5. Solicitar a troca imediata de qualquer empregado da seguradora, cujo comportamento tenha ocasionado ou possa ocasionar algum prejuízo a contratante.
 - 4.6. Cessar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
 - 4.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do serviço.
 - 4.8. Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com o valor pactuado.
 - 4.9. Efetuar os pagamentos a seguradora de acordo com as condições estabelecidas neste no contrato.
 - 4.10. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de sinistro, tão logo dele tenha conhecimento.
- Parágrafo Primeiro:** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

5. DA FRANQUIA

5.1. Os valores das franquias serão aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme orçamento de nº **62141509**, e deverão constar obrigatoriamente na apólice.

5.2. Não haverá cobrança de franquia em caso de danos causados por incêndio, explosão, fumaça, queda de aeronave e subtração de bens.

6. INÍCIO DA COBERTURA PELA SEGURADORA

6.1. A cobertura do seguro deverá ser iniciada tão logo seja assinado o contrato.

7 – DO PREÇO

7.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 1.491,03 (mil, quatrocentos e noventa e um reais e três centavos)

8 – DA RECOMPOSIÇÃO

8.1. O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do contrato ou da última majoração de

✍

✍



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

preços, nos termos do art.55, III da Lei nº 8.666/93, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

8.1.1. Para fins do disposto no caput, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

8.1.2. Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art.65,II, d, da Lei nº 8.666/93.

8.1.3. Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

9 – DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento pelo CONTRATANTE da apólice, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, em até 30(trinta) dias a contar do recebimento do referido documento, após atestado por um dos funcionários designados, estarem corretos todos os dados e especificações contratadas.

9.2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2.1-As despesas com o referido objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.03.01-04.122.9002.2010-3.3.90.39.00 Ficha:83 fonte: 100

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

9.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela seguradora em absoluta conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

9.4. O gestor/fiscal e/ou Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à seguradora para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima, qual seja, de em até 30 (trinta) dias, será contado somente a partir da reapresentação do documento, com o vício devidamente sanado.

9.5. O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela seguradora ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da seguradora, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.

9.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a seguradora dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10. DO ENDOSSO

10.1. Os acréscimos ou supressões nos bens móveis ou imóveis de propriedade da CONTRATANTE que porventura se fizerem necessários poderão fazer parte do Contrato, por meio de endosso.

Parágrafo único: Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE e processada pela CONTRATADA, mediante endosso, observada a necessidade de formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

11. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em a partir da data de assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

11.2. Nos termos do disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado seja compatível com os preços praticados no mercado.

12 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato poderá ser alterado por meio de termo aditivo, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

13 - GESTÃO /FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pelo setor responsável;

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da seguradora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. Após a assinatura do contrato poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE reunião com a presença de representante legal da seguradora, a fim de pontuar as cláusulas contratuais, visando o fiel cumprimento e execução do objeto licitado.

14 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

14.1. O CONTRATADO responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

14.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo CONTRATADO, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

14.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do CONTRATADO for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará ao CONTRATADO por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao CONTRATANTE, a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo CONTRATADO não o eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

14.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo CONTRATADO, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do CONTRATADO; ou
- b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

15 - DAS MULTAS E PENALIDADES

15.1. O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1ª de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quarto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Sétimo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: A aplicação de penalidade depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

Parágrafo Décimo - O período de atraso será contado em dias corridos.

16 - RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n° 8.666/93.

16.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da seguradora, a contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.1.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a seguradora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela administração, com a aplicação das sanções previstas nos incisos I, III e IV do art.87 da Lei Federal n° 8.666/93 e multa.

16.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art.78 da Lei Federal n° 8.666/93.

17 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

17.2. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela seguradora, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo. A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

17.3. O contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da seguradora designadas para a execução do objeto contratado, sendo a seguradora a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

17.4. A seguradora, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus funcionários ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

17.5. A seguradora guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término;

17.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela seguradora durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

17.7. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

18 - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato deste Contrato será publicado no site do município.

19 - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lambari/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente CONTRATO, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em 03 (TRÊS) vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Olímpio Noronha, 30 de agosto de 2021

MARIO DOUGLAS OLIVEIRA
DIAS:08919643636

Assinado de forma digital por MARIO DOUGLAS OLIVEIRA DIAS:08919643636
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=23802646000198, ou=presencial, cn=MARIO DOUGLAS OLIVEIRA DIAS:08919643636
Dados: 2021.09.14 09:02:55 -03'00'

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **MARIO DOUGLAS OLIVEIRA DIAS**

CPF: 089.196.436-36

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

NEIDE OLIVEIRA Assinado de forma
SOUZA:2054085 digital por NEIDE
6851 OLIVEIRA
SOUZA:20540856851

PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ nº 61.198.164/0001-60
Repres. Legal: Neide Oliveira Souza
CPF: 205.408.568-51

CONTRATADO

ROBERTO DE Assinado de forma
SOUZA digital por ROBERTO
DIAS:11583846883 DE SOUZA
DIAS:11583846883

PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ nº 61.198.164/0001-60
Repres. Legal: Andreza Cristina de Oliveira Valdes
CPF: 226.772.278-00

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Andréia dos Santos

CPF: 089.274.976-86

2) _____

CPF: WELTON MOREIRA DOS SANTOS:03888930529 Assinado de forma digital
por WELTON MOREIRA DOS
SANTOS:03888930529

8